



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL torna pública que, na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de n.º 004/2013 objetivando a aquisição de **01 (um) veículo**, com critério de julgamento de menor preço, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

TERMO DE REFERÊNCIA

Regência: Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93, 8.883/94 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 6.204/07.

MODALIDADE:

Pregão na forma Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor Preço.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por

PROCESSO:

Nº 0092/2013

VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

04/12/2013 até às 13:00hs

DATA/HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

04/12/2013 às 13:30hs

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Protocolo da Câmara Municipal

Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente no Protocolo da Câmara Municipal localizada na Av. 14 de Setembro, 1105, São Sebastião, Rio Bananal - ES, conforme determina o preâmbulo deste instrumento, devendo estar **lacrados, rubricados, contendo na parte externa, a razão social completa do proponente e nº do Pregão.**

Após as 13h30min, prazo fixado como limite para recebimento dos envelopes não serão admitidos novos participantes no certame, não sendo portando, recebidos novos envelopes, nem permitidas modificações ou acréscimos nos elementos já protocolados.

FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

Anexo I (Descrição detalhada do objeto);

Anexo II (Termo de Credenciamento);

Anexo III (Modelo de Declaração de atendimento as exigência habilitatórias);

Anexo IV (Modelo de Declaração idoneidade);

Anexo V (Modelo de Declaração de enquadramento a Lei Complementar nº 123/2006);

Anexo VI (Modelo de Declaração de não contratação de menor);

Anexo VII (Modelo da Proposta de Preços)

Anexo VIII (Minuta de Contrato)

Anexo IX (Orientações e determinações para assinatura do Contrato);

1 - OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à aquisição de **01 (um) veículo**. **Deverão ser observadas as condições do anexo I, quanto à especificação, amostras, prazos, condições de entrega e outros;**

1.2. O quantitativo constante do objeto desta licitação foi mensurado de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-lo de acordo com sua real necessidade, mediante autorização, sem que caiba ao CONTRATADO ou a CONTRATANTE qualquer indenização pelo quantitativo não adquirido;

1.3. Poderão participar do certame as empresas cuja atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2 - DA FONTE DE RECURSOS



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

2.1. A despesa resultante deste edital correrá à conta da dotação orçamentária própria, a saber:

010 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

010001.0103100013.002 - Aquisição de Equipamentos - Veículos e Imóvel para o desenvolvimento da Ação Legislativa 449052 – Equipamento Material Permanente.

3 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os prazos, condições de entrega de amostras e condições para entrega do objeto encontram-se estipulados no Anexo I deste edital. O prazo para a entrega do objeto por parte da contratada passa a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Administração e Finanças.

3.2. É imprescindível que se cumpra o prazo estipulado, a falta de cumprimento do prazo de realização sujeitará o vencedor as sanções e multas previstas no item 18 deste Edital.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas, doravante designadas proponentes, **que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos**, cujo ramo de atividade compreenda o objeto desta licitação, vedada à participação de empresas:

a) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

b) Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

c) Sob processo de penalização junto a este Poder Legislativo, por descumprimento de cláusulas contratuais e prazos, mesmo que o processo ainda não foi finalizado.

d) Que se subsumem as disposições dos arts. 9º da Lei nº 8.666/93.

5 - DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME OU EPP)

5.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido, disciplinado na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, **deverá apresentar no ato do credenciamento ou junto a Proposta de Preços**, declaração conforme anexo V, de que cumpre as exigências legais previstas na Lei e atendem aos requisitos do art. 3º da Lei.

5.2. Não poderão pleitear os benefícios do citado regime favorecido e diferenciado os licitantes abrangidos nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da citada Lei Complementar.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo, as proponentes deverão estar representadas na sessão por:

a) Agente credenciado (Anexo II), a carta credencial deverá estar outorgada pelo representante legal da empresa com firma reconhecida, acompanhada do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo e carteira de identidade do credenciado, ou;

b) Representante legal empresa (proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada), acompanhado do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, (documento comprobatório da sua condição), no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela empresa, e carteira de identidade, ou;

c) Procurador munido do instrumento procuratório feito e registrado em cartório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão,



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de Carteira de Identidade.

6.3. Os documentos mencionados nos itens 6.1 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

6.4. O documento mencionado no subitem 10.2.1, (cópia autenticada do Ato Constitutivo), se apresentado no ato do credenciamento, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação do mesmo na documentação no Envelope B – HABILITAÇÃO.

6.5. E vedado a abertura do envelope B – HABILITAÇÃO, para retirada da Cópia autenticada do Ato Constitutivo para fins de credenciamento.

6.6. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando ao direito a apresentação de novas proposta/lances e a interposição de recurso.

6.7. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada neste Edital. **As proponentes que comparecerem deverão portar esta Declaração fora dos envelopes, junto ao Credenciamento, as que não comparecerem, mas enviarem toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, deverão enviar esta Declaração dentro do envelope Proposta de Preços, ou em um envelope apartado.**

7 - ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2013
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE B
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

8 - A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ

a) Ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Conter discriminação completa do objeto ofertado, inclusive a marca, obedecendo às demais especificações e condições previstas no Anexo I deste edital;

c) Apresentar prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos Envelopes, conforme determinado no preâmbulo deste Edital;

d) Apresentar prazo entrega dos materiais, objeto desta licitação, que deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou solicitação de entrega;

e) Conter quantidade, preço unitário e preço total ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos para fornecimento dos materiais, dentre eles, os



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a execução do Contrato;

f) Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, tendo como modelo o ANEXO (Modelo da Proposta de Preços); contendo o valor global da proposta em numerais (R\$ x,xx) e por extenso;

g) Conter indicação do nome ou razão social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como as informações do representante legal que assinará o contrato: nome, qualificação, nº do CPF/MF, carteira de identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

8.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e todas aquelas com preços situados no intervalo de 10% acima daquele.

9.2. Quando não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para essa fase competitiva as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), com valores distintos, ou seja, se houver propostas com empate de valores, as mesmas serão consideradas com uma única proposta, ou seja, além destas, serão classificadas mais 02 (duas) propostas.

9.3. Às proponentes classificadas nos termos do item 9.1 e subitem será facultada a apresentação verbal de lances sucessivos, de valores distintos e decrescentes, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.

9.4. Após a sessão de julgamento das propostas não poderá haver desistência dos lances apresentados, nem dos itens vencidos. A Câmara Municipal não aceitará desistência da entrega ou realização sob nenhuma hipótese, salvo calamidade, caso fortuito ou de força maior, que deverá ser documentado e justificado pela vencedora. A desistência de lances ou itens vencidos após finalização desta fase ocasionará a aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Edital.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.6. Serão desclassificadas as propostas parciais (quantidades inferior) com relação a cada item.

9.7. Após a fase de lances verbais será declarada vencedora a proposta de menor preço por ITEM, se a proposta não for aceitável por apresentar preço inexequível ou acima dos valores praticados pelo mercado, será examinada a proposta subseqüente, e assim sucessivamente.

9.8. Caso haja empate no valor das propostas escritas, o Pregoeiro seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.

9.10. No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.

9.11. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.12. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte.

9.13. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que as mesmas cumpriram as exigências previstas no item 5 deste edital, serão adotados os seguintes procedimentos:



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

9.14. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que a proposta mais bem classificada não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15. Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada dentro do limite estabelecido, poderá, **na sessão pública de julgamento das propostas após o encerramento dos lances, num prazo máximo de 05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

9.16. A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP) sem ser dada nova chance de lance para a antiga vencedora.

9.17. No caso de equivalência de valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no subitem 9.15, será realizado sorteio entre elas para verificar qual primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.18. Não havendo a contratação da microempresa ou empresas de pequeno porte conforme determinado no subitem 9.15, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, que se encontram dentro do limite de 5% acima da proposta originalmente vencedora do certame, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.19. Na hipótese da não contratação de empresa ME ou EPP, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Item.

9.20. Após a fase de lances verbais será declarada vencedora a proposta de menor preço por ITEM, se a proposta não for aceitável por apresentar preço inexequível ou acima dos valores praticados pelo mercado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente

10 - HABILITAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s) vencedora(s).

10.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 10, desde que atendidos os requisitos especificados nas OBSERVAÇÕES 1 a 9 deste Edital.

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo - Contrato ou Estatuto Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa.



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- c) Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

10.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de Licença para localização e funcionamento, devidamente em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante, em acordo com o objeto do edital.
- b) Comprovante de que o fabricante do veículo possui oficina ou revendedora (concessionária) da rede autorizada, (com prestação de serviços e fornecimento de peças), localizada no estado do ES, num limite de no máximo 200 km, do município de Rio Bananal. (Esta comprovação poderá ser feita por meio de Declaração do licitante ou do fabricante do veículo, onde conste o nome e o endereço da empresa Rede Autorizada).

10.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.2.5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS POR LEI

- a) **Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que NÃO se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo IV);**
- b) **Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo Anexo VI);**

11 - OBSERVAÇÕES

11.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.2. **A documentação exigida nos subitens do item 10 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos, ou seja, caso de filial participando da licitação, devem ser apresentados os documentos da tanto da Matriz quanto da Filial (número de inscrição no CNPJ, IE. e CCM).**

11.3. A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo pregoeiro ou CPL. É vedada a consulta para validação de datas, ou seja documentos emitidos via internet apresentados com datas vencidas, implicará na inabilitação da empresa licitante.



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

11.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

11.5. A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral da Câmara Municipal de Rio Bananal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referente à apresentação dos documentos aludidos no item 10.2.1., letra "a","b","c","d".

11.6. Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam dentro do prazo de validade, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.

11.7. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, devidamente comprovadas pelos selos nacionais. As autenticações desacompanhadas do selo só serão aceitas mediante declaração assinada pelo responsável do Órgão emissor (Cartório), com firma reconhecida, expondo as razões pelas quais não utiliza o selo.

11.8. Nenhuma cópia de documento será autenticada ou reconhecida, mesmo com a apresentação dos originais, por nenhum órgão ou funcionário pertencente a Câmara Municipal de Rio Bananal, na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório e ficarão retidos.

11.9. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecimento no item 10 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

11.10. Nos casos de empresas ME e EPP, estas deverão apresentar toda a documentação exigida no item 10 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública e mediante solicitação da proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Só poderão usufruir deste benefício as empresas que cumpriram as exigências previstas no item 5 deste edital.

11.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no item 18.4 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

12 - ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

12.2. Se a proponente de menor preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

13 - FASE RECURSAL

13.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias ininterruptos para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, com imediata intimação de todos os presentes.

13.2. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

13.3. A falta de manifestação, nos termos do sub item 13.1, importará na decadência do direito de recurso.



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

13.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinentes, estando assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

13.5. Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Câmara Municipal de Rio Bananal, localizada na Avenida 14 de Setembro, nº 1105, São Sebastião, Rio Bananal - ES. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Presidente da Câmara Municipal, para homologação.

15 - RECEBIMENTO

15.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

15.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e locais estipulados no anexo I, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Rio Bananal.

15.3. O material será devolvido na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

16.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com as entregas realizadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, poderão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto.

16.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

16.3. O pagamento ao vencedor será efetuado através de depósito na conta corrente do mesmo, de acordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura em aproximadamente 30 (trinta) dias contados da data da entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **Fica sob responsabilidade do vencedor informar os dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.**

16.4. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas para correção, ficando estabelecido que o prazo constante para pagamento será o da data da apresentação da Nota Fiscal reapresentada sem erros.

17 - DO CONTRATO E RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

17.1. A efetivação do contrato dar-se-á através de termo próprio (Anexo VIII) a ser firmado entre a Câmara Municipal de Rio Bananal - ES e a empresa vencedora, pessoalmente na Sala da Secretaria de Administração e Finanças desta Câmara, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da convocação, que será feita via e-mail, logo após o empenho deste processo, prevalecendo às disposições deste Edital. A ordem de fornecimento será emitida após assinatura do Contrato.

17.2. Constituem motivos para a rescisão as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

18 - PENALIDADES

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, **incidentes sobre o valor total adjudicado em nome do fornecedor**, na forma seguinte:

a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a CMRB poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado. Também compreende-se como inexecução total ou parcial a desistência de lances após a fase de julgamento das propostas, o descumprimento das obrigações relativas à entrega de amostras e laudos, a desistência dos itens efetivamente adjudicados na sessão de julgamento das propostas, sem justificativa plausível, ou a entrega de produtos em desconsonância com o exigido neste edital.

18.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato ou a ordem de fornecimento, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato de assinatura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

18.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

18.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; e

18.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de realizar a entrega do objeto ou das amostras, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

18.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Rio Bananal.



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

18.7. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:

18.9. A falsidade de documento apresentado, ou declaração prestada, em qualquer dos documentos ou declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2. Fica assegurado a Câmara Municipal de Rio Bananal o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento induz às anulações do Termo de Contrato, da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

19.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro em duas vias originais e apresentação de identificação no ato do protocolo, que deverá ser realizado em dias úteis, das 12:00h às 18:00 horas, no prédio sede da Câmara Municipal, localizado na Avenida 14 de Setembro, nº 1105, nesta cidade, observando o prazo previsto pela Lei Federal n.º 10.520/02 e seguintes.

19.5. Questões Técnicas, Jurídicas e Diversas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na Avenida 14 de Setembro, nº 1105, nesta cidade, ou pelo Telefax 0XX (27) 3265-1214, ou ainda pelo e-mail camararb@ig.com.br em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame. Se forem formuladas ou recebidas fora do prazo não serão conhecidas. **As questões referentes a impugnações do ato convocatório deverão ser obrigatoriamente protocoladas conforme estipulado acima.**

19.6. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal - ES, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMRB.

19.10. Os envelopes que não forem abertos na sessão de licitação permanecerão à disposição do licitante pelo período de 30 (trinta) dias, após este período os mesmos serão incinerados.

21 - INFORMAÇÕES



Câmara Municipal de Rio Bananal **Estado do Espírito Santo**

Seguem abaixo os endereços para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação, bem como para a retirada do Edital, protocolo de recursos de qualquer natureza e abertura das sessões públicas de licitações:

Câmara Municipal de Rio Bananal - ES
Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro
Avenida 14 de Setembro, nº 1105, São Sebastião, Rio Bananal - ES
Horário de funcionamento: 12:00 às 18:00 horas
Telefax. 0 XX (27) 3265-1214
E-mail: camararb@ig.com.br
Home Page: www.camarariobananal.es.gov.br

Rio Bananal - ES, 18 de novembro de 2013.

CARLA FRADE GAVA
Pregoeiro da CMRB



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 – 01 (um) veículo.

ANEXO I Planilha de quantidade e Descrição Detalhada do Objeto

PROCESSO Nº 0092/2013 – Para atender a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ES.

Item	Quant.	Unid.	Especificação completa do item
01	01	Unid.	<p>Veículo tipo passeio, modelo sedan, 0 km, ano 2013/2013/2014, fabricação nacional, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros + 01 (um) motorista = 05 (cinco) pessoas, na cor branca, contendo no MÍNIMO as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Motor mínimo 1.8;- Potência mínima de 140 cv;- Sistema de injeção eletrônica, combustível FLEX (Gasolina/álcool);- Transmissão automática de no mínimo 04 (quatro) velocidades;- Rodas de liga leve ou alumínio, aro 15 ou 16;- Pneus 205/55 R16 ou 195/65 R15;- Suspensão dianteira tipo McPherson;- Suspensão traseira tipo eixo de torção;- Direção elétrica progressiva;- Altura mínima 1.450mm;- Largura mínima 1.700mm;- Comprimento mínimo 4.500mm;- Distância entre-eixos mínimo 2.550mm;- Tanque de combustível com capacidade mínima de 55 litros;- Porta malas com volume para bagagem com no mínimo 440 litros;- Air bag duplo;- Barras de proteção contra impactos laterais nas portas dianteiras e traseiras;- Cinto de segurança com 03 (três) pontos e encosto de cabeça para todos os passageiros;- Freios a disco nas 04 (quatro) rodas com ABS e EBD;- Ar condicionado original de fábrica;- CD player com rádio AM/FM, MP3 e entrada USB com alto falantes de fábrica;- Travas e vidros elétricos nas 04 portas com alarme e controle;- Bancos em couro;- Desembaçador de vidro traseiro;- Jogo de tapetes; <p>* O automóvel deverá possuir os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, e ofertados pela indústria automobilística, entre eles: retrovisores externos e retrovisor interno dianteiro, as ferramentas usuais, etc.</p> <p>* O veículo cotado, além dos itens essenciais exigidos, deverá estar equipado com todos os demais equipamentos e acessórios que sejam itens de série do mesmo pela montadora.</p> <p>* GARANTIA DO VEÍCULO: No mínimo de 02 (dois) anos sem limite de quilometragem, a contar da data de entrega do veículo e recebimento pelo fiscal do contrato.</p> <p>Obs.: (o fabricante do veículo acima deve ter agência(s), oficinas ou revendedora autorizada no estado, localizada num limite de até 200 km, do município de Rio Bananal, para aquisição de peça(s) e realização de serviços de manutenção.</p>

Observações pertinentes ao objeto que deverão ser observadas na formulação da Proposta de Preços:

1.1. A licitante deverá obrigatoriamente apresentar junto com a proposta de preços, folder do fabricante com ilustrações e especificações do objeto cotado na Proposta de Preços, para que se possa verificar se o mesmo atende ao solicitado.

1.2. No que couber, o objeto desta licitação deve apresentar Certificado de qualidade, devidamente registrado em órgão competente da categoria, obedecendo às normas da ABNT quando aos requisitos básicos necessários a cada item, garantindo bom desempenho de suas finalidades.

1.3. Prevalecem sobre os materiais licitados às regulamentações do **Código de Defesa do Consumidor**, quanto à garantia, defeitos de fabricação e outros, conforme o caso, garantindo a esta administração os direitos de Consumidor final.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO (CARTA CREDENCIAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 – 01 (um) veículo.

Rio Bananal - ES, de de 2013.

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº..... vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º.(ª)....., Carteira de Identidade nº..... é pessoa autorizada a representa - lá perante o Pregoeiro (a) Oficial da Câmara Municipal de Rio Bananal, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura (com firma reconhecida em cartório)
Carimbo da empresa

OBS 1: Este documento será necessário no ato inicial da sessão de licitação, portanto deverá ser trazido em mãos ou em envelope a parte, ou seja, fora dos envelopes de habilitação e de proposta de preços.

OBS 2: Este documento deverá estar acompanhado de documento pessoal de identificação do credenciado, em cópia ou original, bem como de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa proponente (contrato social ou similar).

OBS 3: Fica DISPENSADO à apresentação deste documento, quando o presente na sessão de licitação for o próprio representante legal da empresa, sócio, dirigente ou proprietário, disposto no documento constitutivo da empresa (Contrato Social), ou em instrumento procuratório feito e registrado em cartório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos.

Esclarecimentos complementares referente a este documento constam no item 6 deste edital.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 – 01 (um) veículo.

Rio Bananal - ES, de de 2013.

Ao
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 004/2013.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 32, § 2, da Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa

OBS: Este documento deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto e ser apresentado fora do envelope de habilitação. Devendo preferencialmente acompanhar os documentos do credenciamento, conforme estipulado no item 6.7 deste edital.



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

(Declaração de idoneidade)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 – 01 (um) veículo

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2013, que a empresa citada acima NÃO se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de 2013.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa

OBS: Este documento faz parte da documentação de habilitação, conforme estipulado no item 10.2.4 deste edital.



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

ANEXO V

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 – 01 (um) veículo.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

A empresa _____,
CNPJ: _____, abaixo assinada por seu representante legal, o Srº
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____.
DECLARA para fins de usufruir dos direitos e benefícios previstos para as
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEE E EPP), que cumpre os requisitos previstos no Art.
3º da Lei Complementar 123/06 e que não incidi nos impedimentos previstos no § 4º do mesmo art., possuindo
receita bruta dentro dos limites estabelecidos, se enquadrando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno
Porte segundo a disciplina da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2013.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa

OBS: Este documento só é obrigatório para as empresas que se enquadrarem como ME e EPP, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei nº 123/2006.



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 – 01 (um) veículo.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Quantos () Não ().

_____, _____ de _____ de 2013.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa

OBS: Este documento faz parte da documentação de habilitação, conforme estipulado no item 10.2.4 deste edital.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 – 01 (um) veículo.

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

HOME PAGE:.....

E-MAIL:.....

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Item	Quant	Unid	Especificação completa do item	Marca	Preço Unitário	Preço Total

Valor global: R\$ _____ (_____)

1 - Pela presente submetemos à apreciação de V. Srs. nossa proposta de preços relativa ao Pregão Presencial nº 004/2013, declarando aceitar eventuais correções feitas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa proposta/planilha.

2 - Propomos entregar ao Contratante pelo preço apurado após a fase de lances, o objeto desta Licitação, obedecendo às estipulações do Edital Pregão Presencial nº 004/2013, e assegurando que havendo divergências entre os valores totais e os valores unitários, prevalecerá os valores unitários.

3 - Seguiremos rigorosamente as especificações do Anexo I, parte integrante do Edital Pregão Presencial nº 004/2013, entregando produtos de qualidade, durabilidade e segurança, assegurando a este Poder Legislativo Municipal os direitos do Código de Defesa do Consumidor.

4 - Declaro que o prazo de validade desta proposta será de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

5 - Garanto que o objeto desta licitação será entregue de num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento.

6 - Declaro que nos preços cotados incluem-se todos os custos, lucros, impostos e outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, não restando nenhum ônus ao Contratante.

7 - Declaro que o valor total desta Proposta é de R\$ (.....**extenso**.....), conforme detalhado na planilha acima, obedecendo as estipulações do edital supra citado e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento requisitado.

8 - Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2013, estão de acordo com as descrições estabelecidas neste edital, e que os veículos foram testados e aprovados quando aos termos de qualidade e desempenho. Declara ainda que os veículos cotados apresentam garantia total sobre qualquer defeito, falta de qualidade ou falta de resistência, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

da data da Nota Fiscal. Ficando o ônus da prova da origem do defeito/problema por conta desta empresa licitante/fornecedora.

Rio Bananal - ES, _____ de _____ de 2013

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa

OBS. 1: Esta Proposta de Preços deverá vir dentro do envelope "Proposta de Preços", devendo obrigatoriamente seguir as exigências do item 8 deste edital, independente das transcrições contidas neste modelo.

OBS. 2: Esta Proposta de Preços deverá estar acompanhada dos **dados do responsável legal da empresa que virá até este Poder Legislativo assinar o Contrato**, atendendo ao Anexo IX, sendo:

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Telefones: _____
- FAX: _____
- E-mail: _____
- Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
- Local/Data: _____
- Nome do representante legal: _____
- CPF: _____ Ident. _____
- Domicílio e cargo na empresa _____
- Profissão: _____



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

(A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLAUSULAM BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMpra O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Rio Bananal - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.292/0001-40, com sede na Avenida 14 de Setembro, 1105, Bairro São Sebastião, Rio Bananal – ES, CEP 29.920-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Vereador Presidente Sr. VALDEMIR FRANCISCO GIURIATO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 478.241.157-04 e RG nº 862.695 SSP-ES, residente e domiciliado na Av.: 14 de Setembro, nº 1807, Santo Antônio, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **XXXXXX**, CNPJ XXXX, INSC. ESTADUAL XXXXX, com sede à XXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXXXXX, CPF XXXXX, RG XXXXX, XXXXX, residente e domiciliado em xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão Presencial nº 004/2013, tem justo e contratado os termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão Presencial nº 004/2013, especificações abaixo:

(Incluir itens de cada vencedora)

§1º O veículo objeto deste contrato atende as regulamentações vigentes, estando de acordo com as descrições estabelecidas no edital Pregão Presencial nº 004/2013, garantimos que os materiais foram testados e aprovados quando aos termos de qualidade e desempenho.

§2º O veículo objeto deste contrato apresenta garantia total sobre qualquer defeito falta de qualidade ou falta de resistência, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da Nota Fiscal. Ficando o ônus da prova da origem do defeito/problema por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Rio Bananal. O quantitativo do objeto constante deste Contrato foi mensurado de forma estimativa, ficando facultada a administração contratá-lo ou não de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelo quantitativo não solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 004/2013, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição do material objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário constante na clausula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxx**. (xxxxxxxxxxx)

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação **(carimbo do recebimento definitivo) feita pelo responsável do contrato.** Fica sob responsabilidade da CONTRATADA informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse desta Câmara Municipal.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com a entrega efetuada, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva fatura que deverá ser devidamente comprovada e atestada pelo fiscal deste contrato e carimbada pelo responsável da Secretaria de Administração e Finanças da CMRB.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento da fatura nos seguintes casos:

I - Fornecimento do material fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em xx/xx/20xx, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Rio Bananal, fiscal do presente contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do equipamento nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

010 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

010001.0103100013.002 - Aquisição de Equipamentos - Veículos e Imóvel para o desenvolvimento da Ação Legislativa

449052 – Equipamento Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- g) Por conveniência da Câmara Municipal.
- h) A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º Observando as condições do edital, o objeto será entregue no local indicado: Sede da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES, localizada na Avenida 14 de Setembro, nº 1105, Bairro São Sebastião, Rio Bananal - ES, em dias úteis, no horário das 12:00 às 18:00 horas, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Assessoria Jurídica da CMRB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento do veículo em conformidade com as especificações constantes no Edital e neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria de Administração e Finanças.
2. Entregar o veículo mediante solicitação, na quantidade, prazo, local e horário estabelecidos, oferecendo garantia total sobre qualquer defeito falta de qualidade ou falta de resistência, por um período de no mínimo 02 (dois) anos. Ficando o ônus da prova da origem do defeito/problema por conta da CONTRATADA.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Garantir que os materiais atendem ao estipulado no Anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 004/2013.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
8. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
9. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
11. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
12. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
13. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
14. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos resultantes da execução do presente contrato. Devendo quitar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
15. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização deste contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução deste contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, **incidentes sobre o valor total do contrato**, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§1º Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital;
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho;
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas, ou efetuar a entrega dos veículos que não atendam as especificações solicitadas.

§2º Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º A contratada que deixar de cumprir o contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§4º A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

§5º As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Rio Bananal.

§6º Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:
Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
Processo nº 0092/2013;
Pregão nº 004/2013;
Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, xxxxx de 2013.

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

ANEXO IX

Conforme previsto nos Editais de Licitação deste órgão - "Após empenho, será convocado o vencedor da licitação para num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos efetuar a assinatura e retirada do Termo de Contrato e ordem de fornecimento/serviço, prevalecendo às disposições do Edital.

A convocação para assinatura de contrato e retirada de ordem de fornecimento/serviço, será feita via e-mail. Para tanto, solicitamos que após terem sido consagrados vencedores de licitação, encaminhem para o e-mail camararb@ig.com.br, todos os dados do responsável legal da empresa vencedora que irá assinar o Contrato com este Poder Legislativo Municipal, inclusive e-mail e telefone para contato, lembrando que esta pessoa deverá se disponibilizar a vir pessoalmente neste Setor assinar o Contrato e retirar a Ordem de Fornecimento/serviço, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após convocação. Lembrando ainda que esta pessoa deve ser legalmente autorizada a responder pela vencedora, o que deverá ser comprovado por meio de Contrato Social (se for sócio ou Proprietário) ou Procuração (devidamente registrada em Cartório). Se estes documentos já constarem no processo de licitação, o qual participaram não é preciso apresentar nova cópia, se não constarem é preciso cópia autenticada dos mesmos para ficarem retidas no processo.

É necessário o envio dos seguintes dados do responsável legal da empresa que virá até este Município assinar o Contrato.

- Nome Completo.
- Endereço
- Nº da Identidade
- Nº do CPF
- Empresa que representa
- Cargo ou função que exerce na mesma
- E-mail para contato
- Telefone
- Documento que será apresentado no ato da assinatura do contrato que comprovará sua situação como representante legal

() Contrato Social

() Instrumento procuratório feito e registrado em cartório